

Exm^a Direcção da F. P. Corfebol
A/C Exmo. Senhor Mário Almeida
Rua Gago Coutinho, 12, Cv Esq
Odivelas 2675-509 Odivelas

Lisboa, 14 de Março de 2012

CONSELHO DE DISCIPLINA

ASSUNTO: Sanções Disciplinares.
PROCESSO: 4/2012

Acórdão do Processo 4/2012:

Clube: Grupo Desportivo dos Bons Dias A

Pena: Derrota

Por informação subscrita pelo Departamento de Desporto da FPC, tomou este Conselho conhecimento que a equipa A do clube Grupo Desportivo dos Bons Dias realizou cinco substituições no jogo CCCD B x GDBD A do dia 4 de Março de 2012. Mais se registou que o GDBD A, não solicitou autorização ao árbitro para proceder à quinta substituição.

Decisão:

A matéria que resulta dos factos descritos, constantes da ficha de jogo, bem como do relatório posterior emitido pelo árbitro, é regulada pela secção 2, ponto 2.1, alínea c) das Regras de Corfebol em vigor, adoptadas pela Federação Internacional de Corfebol (I.K.F.), aplicáveis por força do disposto no artigo 43º do Regulamento Geral da Federação Portuguesa de Corfebol.

A mencionada norma estabelece que *“Uma equipa pode fazer até quatro substituições sem a aprovação do árbitro”*.

Destes factos resulta a prática da infracção prevista e punida pelo artigo 37.º, alínea f), do Regulamento Disciplinar (RD). Considera assim este Conselho, que deverá ser aplicada a pena de derrota à equipa A do Grupo Desportivo dos Bons Dias, ponderadas as circunstâncias a que se refere o artigo 32.º do RD.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 25º do RD, à equipa A do G.D.B.D. deverão ser retirados, na tabela classificativa, os pontos correspondentes ao jogo em questão, sendo atribuída uma vitória por 2 (dois) a 0 (zero) à equipa B do CCCD, atribuindo-se a esta a correspondente pontuação.

Aproveitamos para endereçar as nossas
Saudações desportivas

O Conselho Disciplinar;

(Rodrigo Dias)

(Amândio Dias)

(Sandra Lopes)